



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 53-CONSUP/IFAM, de 29 de Julho de 2019.**

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM**, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 1º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

**CONSIDERANDO** os documentos que constam nos autos do processo nº 23043.000324/2019-65 que trata da Minuta de Convênio entre FLEX Imp. Exp. Indústria e Comércio de Máquinas e Motores Ltda. o IFAM e como Interveniante a FAEPI;

**CONSIDERANDO** a designação do conselheiro José Dilton Lima dos Santos, como relator do processo acima identificado, que constou na Pauta da 43ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 28 de junho de 2019;

**CONSIDERANDO** o Parecer e Voto do Conselheiro relator, favorável a celebração do Convênio entre FLEX Imp. Exp. Indústria e Comércio de Máquinas e Motores Ltda. o IFAM e como Interveniante a FAEPI;

**CONSIDERANDO** a votação pelo colegiado, a matéria foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros, de acordo com o Parecer do Relator, em sessão da 43ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 28 de junho de 2019;

**CONSIDERANDO** o inciso V, do Art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013, e o Art. 12, combinado com o inciso X do Art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011 e a RECOMENDAÇÃO 006-CONSEPE/IFAM, de 23 de março de 2019.

**R E S O L V E:**

**I- Autorizar** a celebração de Convênio entre **FLEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES Ltda.** e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM** com a interveniência da **Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Interiorização – FAEPI**, com fundamento legal previsto na Lei nº 8.958/94 regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e outros dispositivos mencionados no Parecer nº 00041/2019/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU às páginas 104 a 111, processo nº 23043.000324/2019-65.

**II- Validar** os efeitos da Resolução nº 08-CONSUP/IFAM, de 25 de março de 2019, até a presente data.

**Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.**

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO  
Reitor e Presidente do Conselho Superior**